



# **PROJETO DE LEI N.º 6.685, DE 2016**

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Torna obrigatória a intimação pessoal para o pagamento de multas por obrigação de fazer, de não fazer e entrega de coisa.

#### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL** Art. 137, caput - RICD

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a intimação pessoal do

devedor para o pagamento de multas pelo inadimplemento de obrigação de fazer, de

não fazer e entrega de coisa.

Art. 2º A Lei 13.105, de 13 de março de 2015 – Código de

Processo Civil – passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 275-A:

Art. 275-A. A prévia intimação pessoal do devedor constitui

condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer e de

entrega de coisa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

oficial.

**JUSTIFICAÇÃO** 

A Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça, há muito

estabelecida, em entendimento adrede assentado, determinou que somente seria

válida a intimação do devedor, por obrigação de fazer ou de não fazer, quando estabelecida multa pelo descumprimento, se fosse realizada de modo pessoal.

Tal determinação deve ser inserida no novo Código de

Processo Civil por ser medida de extremo valor, mormente quando preserva os

direitos do devedor por uma obrigação.

Como fará o pagamento de multa que lhe fora determinada,

senão for intimado pessoalmente?

O ora revogado CPC de 1973 nada tratava de forma específica

sobre o tema. A doutrina e jurisprudência enveredaram por dois entendimentos

distintos ao longo dos anos. O primeiro deles exigia a intimação pessoal da parte,

não sendo aceita como pessoal a intimação feita na figura do advogado, a qual é

aceita pela segunda corrente doutrinária e jurisprudencial sobre a controvérsia. Ao

defender a primeira corrente, refere o professor Cândido Rangel Dinamarco que, "diante do total silêncio da lei, é imperioso a intimação seja feita pessoalmente ao

obrigado, não ao seu patrono, pois se trata de intimar a praticar atos que dependem

da atuação pessoal da parte"

Para pôr fim a este embaraçoso dissentimento, o STJ adotou a Súmula 410:

"A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer".

O novel CPC não traz tal medida, que vemos da maior relevância.

Daí que a inserção deste entendimento deve ser premente, para que não venhamos a colocar em dúvida e não atinjamos direitos comezinhos do devedor de uma obrigação, qual seja o direito de pagar, quando for devidamente informado da dívida.

Deste modo, conto com o apoio dos nobres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2016.

#### Deputado CARLOS BEZERRA

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

#### **LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Código de Processo Civil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
LIVRO IV DOS ATOS PROCESSUAIS
TÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS
CAPÍTULO IV DAS INTIMAÇÕES

- Art. 275. A intimação será feita por oficial de justiça quando frustrada a realização por meio eletrônico ou pelo correio.
  - § 1º A certidão de intimação deve conter:
- I a indicação do lugar e a descrição da pessoa intimada, mencionando, quando possível, o número de seu documento de identidade e o órgão que o expediu;
  - II a declaração de entrega da contrafé;
  - III a nota de ciente ou a certidão de que o interessado não a apôs no mandado.
- § 2º Caso necessário, a intimação poderá ser efetuada com hora certa ou por edital.

#### TÍTULO III DAS NULIDADES

	Art.	276.	Quando	a le	prescr	ever d	eterminada	forma	sob	pena	de	nulidade	, a
decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa.													
							<u> </u>						
•••••		•••••			•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	• • • • • • • • •	•••••	•••••		••••

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### **SÚMULA 410**

A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária paraa cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

#### **FIM DO DOCUMENTO**